



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.276

De 5 de novembro de 1963

Dispõe sôbre a aplicação de cinquenta por cento do produto verificado com a venda da Fazenda Santo Antonio, na aquisição de imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal e dá outras providências.-

Artigo 1º - Do produto verificado com a venda da Fazenda Santo Antonio, autorizada pela Lei nº 1.124, de 7 de julho de 1962, cinquenta por cento, será exclusivamente aplicado na aquisição, construção, reforma ou adaptação, bem como, nas instalações de imóvel, para funcionamento da Câmara Municipal de Araraquara.-

Artigo 2º - O numerário a que se refere o artigo anterior, será depositado em conta vinculada, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para os fins previsto no mesmo artigo, e somente poderá ser movimentado pela Prefeitura, com as assinaturas do Prefeito, do Tesoureiro da Municipalidade e por dois vereadores designados pelo plenário da Câmara Municipal.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Auto. Jai W. Pinto  
1 reg. 43/63  
Prot. 64/63